

INSTRUTIVO Nº. 05/96

ASSUNTO: LINHAS DE CREDITO DE CURTO PRAZO

Com vista a um acompanhamento oportuno e sistematizado das responsabilidades inseridas em todas as LINHAS INTERBANCARIAS e do EXPORTADOR, bem como a melhoria da interligação entre o Banco Central e os Bancos Comerciais na recepção, análise e controlo das mesmas;

No uso da competência estabelecida no Artº. 42º. da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

- 1- Após aprovação pela autoridade competente de Linhas Interbancárias e do Exportador deverá ser remetida cópia à DGR e ao Gabinete da Divida de Curto Prazo.
- 2- Diariamente, os Bancos Comerciais deverão dar conhecimento à DGR e ao Gabinete da Divida de Curto Prazo da informação relativa à utilização, quer das Linhas Interbancárias e do Exportador como das Linhas de Crédito vendidas pelo B.N.A., que deverá conter os seguintes elementos:
 - 2.1- Especificação da Linha utilizada
 - 2.2- Qual o montante e moeda negociada
 - 2.3- Identificação do Exportador e Importador
 - 2.4- A data de vencimento
 - 2.5- Indicação do Banco operador
 - 2.6- Menção das garantias eventualmente existentes
 - 2.7- Validade das operações
- 3- O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, 05 de Julho de 1996

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR